

M S Vasconcellos Construções Ltda.

Projetos, Instalações e
Obras de Engenharia em Geral.



ILMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 05/2015.

De ordem
a ZPL
31/08/15

M
Margarita Martins
Chefe de Gabinete
SEGEP

M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.162.439/0001-37, já devidamente identificada nos autos do procedimento licitatório acima mencionado, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** às infundadas alegações proferidas em **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **URBS CONSTRUTORA LTDA**, já devidamente identificada no procedimento licitatório em epígrafe, pelos fatos que expõe e por fim requer:

1 - SOBRE O RECURSO DA EMPRESA URBS CONSTRUTORA LTDA

Insatisfeita com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a Desclassificou sua proposta no aludido certame licitatório, a empresa URBS CONSTRUTORA LTDA vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO buscando a reforma do decismum.

O recurso apresentado pela empresa URBS CONSTRUTORA LTDA aponta ausência de fundamentação e motivação para desclassificação de sua proposta, alegando ainda desconhecer o real motivo de sua desclassificação.

Ocorre que, durante o procedimento de continuidade do certame, ocorrido em 06/08/2015, onde foram abertos os envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA e URBS CONSTRUTORA LTDA, o representante de nossa empresa observou diversos erros na proposta comercial

Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo nº 94

Bairro do Marco - Belém - Pará

CNPJ: 11.162.439/0001-37 - INSC. EST.: 15.292.053-6

Fone: (91) 3276-6002 / 8826-1207 / 8148-9700

RECEBIDO

Em: 31/08/15

Recebido as 16:42

RECEB/PMB

M S VASCONCELLOS CONST. LTDA.
CNPJ: 11.162.439/001-37
Eng.º Mário Sérgio Vasconcellos
SÓCIO-DIRETOR
CREAT/PA 16448-D

01/16

M S Vasconcellos Construções Ltda.

Projetos, Instalações e
Obras de Engenharia em Geral.



apresentada pela URBS CONSTRUTORA LTDA. Chamou-nos atenção inicialmente, o erro cometido na composição de encargos sociais, onde a referida empresa apresenta o cálculo para Depósito por Rescisões sem justa causa (item 20 Grupo C) de maneira totalmente equivocada.

O percentual apresentado em sua composição (4,99% para horistas) encontra-se **abaixo** do percentual correto para o referido encargo, pois o mesmo trata-se de encargo cujo valor é encontrado de maneira objetiva, através de cálculo que tem como base o percentual do FGTS, bem como recebe influência do percentual total do grupo B, conforme facilmente podemos observar através de demonstrativos e planilhas utilizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP (DOC ANEXO I), TCPO/2013 (DOC ANEXO II), Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP (DOC ANEXO III), bem como diversos estudos e comprovações de vários outros órgãos de estudo sobre o assunto.

Somos sabedores que as taxas de encargos sociais variam de acordo com o estudo de cada empresa, pois vários itens são subjetivos, sujeitos a variação de tempo, região dentre outros fatores. No entanto, existem também os itens que possuem percentuais fixos, que por lei não podem sofrer variações, que é o caso do item Depósito por Rescisões sem justa causa.

Sendo assim, o percentual de encargos correto para o item Depósito por rescisões sem justa causa deve ser encontrado através da seguinte fórmula:

Depósito por rescisões sem justa causa = 50% sobre FGTS + (FGTS x Percentual Total Encargos Grupo B)

De acordo com os percentuais apresentados pela URBS CONSTRUTORA LTDA na sua composição Encargos Sociais, o valor correto do cálculo para depósito rescisão sem justa causa seria:

$$\begin{aligned} & \text{(Depósito por Rescisões sem justa causa)} \\ & = 50\% [\text{FGTS} + (\text{FGTS} \times \text{TOTAL GRUPO B})] \\ & = 50\% [8\% + (8\% \times 44,90\%)] \\ & = 0,50 \times [0,08 + (0,08 \times 0,4490)] \times 100 \\ & = 0,50 \times (0,08 + 0,03592) \times 100 \\ & = 0,50 \times 0,11592 \times 100 \\ & = \underline{\underline{5,79\%}} \end{aligned}$$


M S VASCONCELLOS CONST. LTDA.
CNPJ 11.162.439/0001-37
Eng. Mário Sérgio Vasconcellos
SÓCIO/DIRETOR
CREA/PA 10448-D

Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo n° 94
Bairro do Marco – Belém – Pará
CNPJ: 11.162.439/0001-37 – INSC. EST.: 15.292.053-6
Fone: (91) 3276-6002 / 8826-1207 / 8148-9700

02/16



Como ficou amplamente demonstrado, o percentual informado para Depósito por Rescisões sem justa causa na planilha de composição de encargos sociais da empresa URBS CONSTRUTORA LTDA, está abaixo do valor correto para o referido item, pois a empresa apresenta o percentual de 4,99%, enquanto que o percentual correto é de 5,79%. Tal erro cometido pela empresa é considerado grave, pois essa situação compromete toda sua proposta comercial, já que o percentual dos encargos sociais incide diretamente sobre toda mão-de-obra, e uma vez o mesmo apresentando erro em seu percentual total, a proposta comercial apresentada fica totalmente comprometida.

A alegação da empresa URBS CONSTRUTORA LTDA de desconhecimento do real motivo de sua desclassificação nos causou surpresa, pois seu representante credenciado presente durante a abertura das propostas comerciais teve pleno conhecimento do assunto, uma vez que, após a constatação do erro cometido na composição de encargos sociais por parte de nosso representante, o mesmo informou a todos os presentes e foi informado pela Comissão de Licitação que as propostas seriam analisadas pelo setor técnico competente, e que tal situação seria repassada para o responsável pela análise.

Além da confirmação do ERRO GRAVE cometido pela empresa URBS CONSTRUTORA LTDA em sua composição de encargos sociais, através do Parecer Técnico datado de 11/08/2015 (DOC ANEXO IV), observamos ainda vários outros erros cometidos pela referida empresa, que assim como o cometido no demonstrativo da taxa dos encargos sociais, comprometem totalmente a viabilidade de sua proposta comercial, conforme a seguir:

- Na composição de preço unitário do item 2.26 (Retirada de entulho manualmente, incluindo caixa coletora) a empresa URBS CONSTRUTORA LTDA **deixou de cotar** o principal insumo do serviço **que é a Caixa Coletora**, a mesma apresenta em sua composição de preço apenas o insumo Servente.
- Na composição de preço unitário do item 7.2.2 (Concreto desempenado) a empresa URBS CONSTRUTORA LTDA **deixou de cotar** um dos principais insumos para fabricação do concreto **que é o Seixo**, a mesma apresenta em sua composição de preço apenas os insumos: Pedreiro, Servente, Areia e Cimento.



- Alterou a planilha orçamentária fornecida pelo órgão, pois houve alteração no item 13.4.7, onde na planilha fornecida pela Prefeitura de Belém, o referido item consta como: Interruptor simples de embutir 10A-250V, 2 tecla c/ pl. de baquelite 4"x2". Já na planilha apresentada pela referida empresa o serviço não foi cotado, a empresa apresenta no item 13.4.7 a repetição do serviço do item 13.4.6 (Interruptor simples de embutir 10A-250V, 1 tecla c/ pl. de baquelite 4"x2", apresentando inclusive o mesmo preço unitário para os dois itens. Sendo assim, a empresa deixa ainda de apresentar a composição de preço unitário do item 13.4.7, ferindo assim os itens 7.5 e 7.2 d) do edital.
- A composição de preço unitário do item 14.1.21 não demonstra corretamente o referido serviço, pois o serviço refere-se a "Eletrocalha perfurada "U" largura 100 e aba de 50mm....." enquanto que na composição de preço apresentada, a empresa considera o insumo "Eletrocalha perfurada "U" largura 150 e aba de 50mm.....". Podemos ainda observar que possivelmente a empresa equivocou-se no item 14.1.21, pois o preço unitário, assim como os insumos de sua composição de preço são os mesmos apresentados no item 14.1.22, o que dá entender que houve repetição do item 14.1.22 no item 14.1.21.
- Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo insumo ARAME RECOZIDO N. 18, pois apresenta o valor de R\$- 8,70/Kg nas composições de preços dos itens 4.3, 7.2.5, 13.1.1, 13.1.22, 13.6.12 enquanto que na composição de preço do item 5.2.1 o mesmo insumo foi cotado a R\$- 6,83/kg.
- Apresentou insumo de mão-de-obra totalmente incompatível com o praticado no mercado, assim como o estabelecido na tabela salarial do sindicato da construção civil, pois indica como mão-de-obra para os itens: 16.3.1 à 16.3.6, 16.3.9, 16.3.12, 16.3.13, 15.2.4.13 à 15.2.4.19, 15.2.4.22 à 15.2.4.29, 15.3.1.1.1 à 15.3.1.1.3 e 16.2.1 Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico no valor unitário de R\$- 3,92/H. Não é possível numa composição de preço unitário, onde devemos demonstrar detalhadamente os insumos a serem utilizados, deixar em aberto a possibilidade de mão-de-obra: Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico, mesmo porque são profissionais que pertencem a faixas salariais diferentes. No caso específico a empresa considera ainda o valor de R\$- 3,92/H, valor que não pertence a nenhuma das faixas salariais, pois o Auxiliar de



Encanador pertence a 5ª faixa (R\$- 3,77/H) enquanto que o Bombeiro Hidráulico pertence a 3ª faixa (R\$- 5,21/H) DOC ANEXO V.

- Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo insumo AJUDANTE, pois apresenta o valor de R\$- 3,77/H na grande maioria de suas composições que contém o referido insumo, enquanto que na composição de preço dos itens 15.2.3.25 e 15.2.4.11 apresenta, indevidamente, o insumo AJUDANTE DE ENCANADOR com valor unitário de R\$- 4,15/H, apesar de ambos pertencerem a mesma faixa salarial (5ª Faixa).
- Os insumos utilizados na composição de preço do item 15.2.4.32 não condizem com o referido serviço, pois em sua composição constam vários insumos desnecessários ao serviço, e o insumo mais importante que é "Caixa de gordura de PVC c/ cesto de limpeza....", não foi cotado na referida composição.

Buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, amparado nas Leis e em princípios basilares da licitação, deve sustentar a desclassificação da proposta da empresa recorrente, por não atender as especificações descritas no Edital e à legislação vigente.

2- REQUERIMENTOS:

Diante do exposto requer à Vossa Senhoria que pelas considerações aqui tecidas e, de tudo mais que consta nos presente autos processuais, negar provimento ao presente recurso da empresa **URBS CONSTRUTORA LTDA**, sendo mantida sua desclassificação, e mantendo-se a empresa **M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA** como a única empresa classificada e conseqüentemente vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2015-SESMA** e nos demais trâmites de lei.

Termos em que,
Espera deferimento.

Belém (PA), 31 de agosto de 2015


M S VASCONCELLOS CONST. LTDA
CNPJ. 11.162.439/0001-37
Eng. Mário Sérgio Vasconcellos
SÓCIO-DIRETOR
CREA/PA 10448-D

PMB/SEGER
PRESIDENTE
31/8/2015
PROF. CELSO
Oliveira Reis

Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo nº 94
Bairro do Marco - Belém - Pará
CNPJ: 11.162.439/0001-37 - INSC. EST.: 15.292.053-6
Fone: (91) 3276-6002 / 8826-1207 / 8148-9700

05/16

M S Vasconcellos Construções Ltda.

**Projetos, Instalações e
Obras de Engenharia em Geral.**



DOC ANEXO I

**Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo n° 94
Bairro do Marco - Belém - Pará
CNPJ: 11.162.439/0001-37 - INSC. EST.: 15.292.053-6
Fone: (91) 3276-6002 / 8826-1207 / 8148-9700**

06/16

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E CUSTOS - COOC

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (HORISTAS) - COM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	0,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria - Sesi	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem - Senai	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - Sebrae	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	0,20%
A8	Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
TOTAL DO GRUPO A		16,80%

B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
B1	Repouso semanal e feriados	22,90%
B2	Auxílio - enfermidade	0,79%
B3	Licença - paternidade	0,34%
B4	Décimo terceiro Salário	10,57%
B5	Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/acidentes de trabalho/Greves/Falta ou Atraso na entrega de materiais ou serviço	3,18%
TOTAL DO GRUPO B		37,78%

C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre $[A2+(A2 \times B)]$	5,51%
C2	Férias (indenizadas)	14,06%
C3	Aviso Prévio (Indenizado)	13,12%
C4	Segurança do Trabalho	3,00%
TOTAL DO GRUPO C		35,69%

D - TAXA DAS REINCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	6,35%
D2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C3	2,20%
TOTAL DO GRUPO D		8,55%

E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES

0,00%

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAL

98,82%

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC
COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E CUSTOS - COOC

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (MENSALISTA) - COM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	0,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria - Sesi	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem - Senai	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - Sebrae	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	0,20%
A8	Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
TOTAL DO GRUPO A		16,80%

B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
B1	Repouso semanal e feriados	0,00%
B2	Auxílio - enfermidade	0,00%
B3	Licença - paternidade	0,00%
B4	Décimo terceiro Salário	8,22%
B5	Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/acidentes de trabalho/Greves/Falta ou Atraso na entrega de materiais ou serviço	0,00%
TOTAL DO GRUPO B		8,22%

C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre $[A2+(A2 \times B)]$	4,33%
C2	Férias (Indenizadas)	10,93%
C3	Aviso Prévio (Indenizado)	10,20%
C4	Segurança do Trabalho	1,50%
TOTAL DO GRUPO C		26,96%

D - TAXA DAS REINCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	1,38%
D2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C3	1,71%
TOTAL DO GRUPO D		3,09%

E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAL		55,07%
---------------------------------------	--	---------------

08/16



DOC ANEXO II

Notas:

1 – Serviço é o resultado da conjugação de materiais, mão-de-obra e equipamentos, de acordo com a Composição de Custos Unitários de cada um desses serviços;
 2 – Não confundir Composição de Custos Unitários com Composição de Preços Unitários. Os Custos Unitários só se transformam em Preços Unitários depois de obtido o BDI e adicionado aos Custos.

Insumos que compõem o custo direto unitário

Mão-de-obra – Representada pelo consumo de horas ou fração de horas de trabalhadores qualificados e/ou não qualificados para a execução de uma determinada unidade de serviço multiplicado pelo custo horário de cada trabalhador.

O custo horário é o salário/hora do trabalhador mais os encargos sociais e complementares.

Materiais – São representados pelo consumo de materiais a serem utilizados para a execução de uma determinada unidade de serviço, multiplicado pelo preço unitário de mercado.

Equipamentos – Representados pelo número de horas ou fração de horas necessárias para a execução de uma unidade de serviço, multiplicado pelo custo horário do equipamento.

OR.S.: Os consumos dos insumos são obtidos pela experiência de cada uma das empresas do ramo da construção ou pelas Tabelas de Composições de Preços e Orçamentos, mais conhecida como TCPO, da Editora PINI.

7.2.2 – ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA

São encargos obrigatórios exigidos pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou resultantes de Acordos Sindicais adicionados aos salários dos trabalhadores.

Os Encargos Sociais dividem-se em três níveis:

- Encargos Básicos e Obrigatórios;
- Encargos Incidentes e Reincidentes;
- Encargos Complementares.

	DESCRIÇÃO	HORISTA	Mensal
A1	Previdência Social	20,00	20,00
A2	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)	8,00	8,00
A3	Salário-Educação	2,50	2,50
A4	Sesi (Serviço Social da Indústria)	1,50	1,50
A5	Senal (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	1,00	1,00
A6	Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	0,60	0,60
A7	Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	0,20	0,20
A8	INSS – Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A9	Seconci (Serviço Social da Indústria da Construção e Mobiliário)	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80

Os Encargos Sociais Incidentes e Reincidentes são:

B1	Repouso Semanal e Feriados	22,90	
B2	Auxílio-enfermidade	(*) 0,79	
B3	Licença-paternidade	(*) 0,34	
B4	13º Salário	10,57	8,22
B5	Dias de chuva / falta justificada / acidente de trabalho	(*) 4,57	
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	39,17	8,22

C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2 + (A2 + B)]	5,57	4,33
C2	Férias (indenizadas)	14,06	10,93
C3	Aviso prévio (indenizado)	(*) 13,12	(*)10,20
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A	32,74	25,46
D1	Reincidência de A sobre B	14,81	3,11
D2	Reincidência de A2 sobre C3	1,05	0,82
D	Total das taxas das reincidências	15,86	3,92
	Subtotal	125,58	75,40

ENCARGOS BÁSICOS E COMPLEMENTARES

No caso dos Custos de Mão-de-Obra de produção, além das Leis Sociais Básicas; Incidências e Reincidências, normalmente calculadas para compor o Custo de Mão-de-Obra de produção, a eles devem ser acrescentados os chamados Encargos Complementares, diretamente relacionados à Mão-de-Obra a ser utilizada, compostos de custos com o transporte dos trabalhadores segundo determina a Lei 7.418/85, fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) regulamentado pela NR-6, fornecimento de alimentação e outras regalias aprovadas nos dissídios coletivos da categoria nas áreas de atuação da empresa.

	TOTAL DE LEIS SOCIAIS	125,58	75,40
Os Encargos Complementares são:			
E1	Vale-transporte ¹ – Aplicar a fórmula	10,34	10,34
E2	Refeição Mínima ² – Aplicar a fórmula	8,42	8,42
E3	Refeição – Almoço ³ – Aplicar a fórmula	31,75	31,75
E4	Refeição – Jantar – Aplicar a fórmula	–	–
E5	EPI (Equipamento de Proteção Individual) – Aplicar a fórmula	5,30	5,00
E6	Ferramentas manuais – Aplicar a fórmula	2,30	2,00
E	Total das taxas complementares	57,51	57,51
	Total de Encargos Sociais	183,09	132,91

O cálculo das taxas de E1 a E6 foi feito baseado em custos vigentes na cidade de São Paulo.

CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES – FÓRMULAS BÁSICAS

Os encargos complementares não são fixos e dependem dos custos vigentes em cada local de execução dos serviços e devem ser calculados segundo a fórmula:

VALE-TRANSPORTE:

$$VT = \left[\frac{2 \times C_1 \times N - (S \times 0,06)}{S} \right] \times 100 = \quad (2)$$

VALE-CAFÉ DA MANHÃ:

$$VC = \left[\frac{C_2 \times N - (0,033 \times S \times 22) \times 0,01}{S} \right] \times 100 = \quad (3)$$

VALE-ALMOÇO ou JANTAR:

$$VR = \left[\frac{C_3 \times N \times 0,95}{S} \right] \times 100 = \quad (4)$$

Sendo:

- C₁ = tarifa de transporte urbano;
- C₂ = custo do café da manhã;
- C₃ = vale-refeição – definido em Acordo Sindical;
- N = número de dias trabalhados no mês;
- S = salário médio mensal dos trabalhadores.

10/16



DOC ANEXO III

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014-FISP

VII.1 HORISTAS

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS HORISTAS – (COM DESONERAÇÃO)			
A. Encargos Sociais Básicos		%	%
A.1	INSS		
A.2	Fundo de Garantia por tempo de serviço		
A.3	Salário Educação		
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)		
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		
A.8	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)		
TOTAL DO GRUPO A			
B. Encargos Sociais que recebem as incidências de "A".			
B.1	Repouso Semanal e Feriados		
B.2	Auxílio-enfermidade		
B.3	Licença-paternidade		
B.4	13º Salário		
B.5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra / outras dificuldades		
TOTAL DO GRUPO B			
C. Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A".			
C.1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre [A.2 +(A.2 x B)]		
C.2	Férias (indenizadas)		
C.3	Aviso Prévio indenizado		
C.4	Segurança do Trabalho		
TOTAL DO GRUPO C			
D. Taxas das Reincidências			
D.1	Reincidência de A sobre B		
D.2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C.3		
TOTAL DO GRUPO D			
E. Encargos Sociais Complementares		%	%
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		%	
*O Grupo "E" deverá ser apropriado como item de custo direto.			

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO VII (continuação)

VII.2 MENSALISTAS

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS MENSALISTAS – COM DESONERAÇÃO			
A. Encargos Sociais Básicos		%	%
A.1	INSS		
A.2	Fundo de Garantia por tempo de serviço		
A.3	Salário Educação		
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)		
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		
A.8	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)		
TOTAL DO GRUPO A			
B. Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"			
B.1	Repouso Semanal e feriados		
B.2	Auxílio - enfermidade		
B.3	Licença - paternidade		
B.4	Décimo terceiro salário		
B.5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra / outras dificuldades.		
TOTAL DO GRUPO B			
C. Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"			
C.1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre [A.2 +(A.2 x B)]		
C.2	Férias (indenizadas)		
C.3	Aviso Prévio indenizado		
C.4	Segurança do Trabalho		
TOTAL DO GRUPO C			
D. Taxas das Reincidências			
D.1	Reincidência de A sobre B		
D.2	Reincidência de (A1 A a8) sobre C.3		
E. Encargos Sociais Complementares		%	
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		%	
*O Grupo "E" deverá ser apropriado como item de custo direto.			



DOC ANEXO IV

5222

NEA – NÚCLEO de ENGENHARIA E ARQUITETURA

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico sobre a TP nº 05/2015 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ATENÇÃO A MULHER II.

A proposta da participante **URBS – ENGENHARIA E SERVIÇOS** Esta desclassificada por apresentar os índices na sua composição analítica das taxas de encargos sociais horistas fora dos índices praticados que referenciam e subsidiam os preços propostos pela administração infringindo a condições subsidiadas na lei, aqui foram adotados os índices praticados pela SEDOP e SINAPI, fazendo com que o preço global apresentado em sua proposta Onerado não representando assim a realidade dos custos para execução desta obra.

Participante Habilitados:

As propostas dos participantes estão de acordo com o Edital e com a legislação aplicável, não apresentando vícios capazes de desclassificação. Opinamos pela classificação da proposta do licitante, tendo as propostas os seguintes preços:

PARTICIPANTES	VALOR da PROPOSTA
MS Vasconcellos Construções Ltda.	R\$ 1.778.954,04

Teste de Exequibilidade:

Será considerada inexecutável se: Valor da Proposta (VP) < 70% de a ou b (o que for menor)

a) 50% do Orç estimado pela Adm.: R\$ 1.030.072,93 => A proposta é maior

b) Orçamento estimado (SESMA). R\$ 2.060,145,86

Média Aritmética (M.A) das propostas classificadas – R\$ 1.778.954,04

Media Aritmética das propostas é superior a 50% do Orçamento Estimado pela Administração
 M.A – não se aplica (“a”).

Toma-se “b” o Orçamento Estimado como parâmetro

Preço (P) = 70% de b = 0,70 x R\$ 1.245.267,83

P = R\$ 1.778.954,04

P < que a proposta (R\$ 2.060,145,86), e devido a isso:

15/16



NEA – NÚCLEO de ENGENHARIA E ARQUITETURA

- A PROPOSTA É EXEQUIVEL.

Parágrafo 2º - Garantia Adicional

$VP < 80\% \text{ de } b = 0,80 \times R\$ 1.778.954,04 = R\$ 1.423.163,23$

OBS: A proposta do licitante colocado, no valor de R\$ 1.778.954,04 é superior a R\$ - 1.423.163,23; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

Como os participante não descumpriu o edital em nenhum item, e apresentou sua composição de preços unitário solicitado no edital, está apta a realizar o contrato.

Assim, o licitante MS Vasconcellos Construções Ltda. Que apresentou a proposta no valor R\$ 1.778.954,04 pode ser declarado vencedor, s.m.j.

Em: 11/08/2015.

Eng. Arnaldo A. K. Serruya

NEA - MAT 0384453-015